



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

## LEI Nº 2292 DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

*“Declara de Utilidade Pública a associação com atividade social abaixo descrita e dá outras providências.”*

**MITU TAKAHASI, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA**, do estado de São Paulo, , no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica considerado de Utilidade Pública as associações com atividade social ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, EDUCACIONAL E SOCIAL DE BARRINHA – ADESB, ambas com sede no Município de Barrinha.

**Art. 2º-** A Associação acima qualificada deverá preencher os seguintes requisitos:

a) possuir personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório respectivo;

b) estar em efetivo e contínuo funcionamento, a partir da data do requerimento, através de atestado de funcionamento expedido pelo respectivo órgão da Administração Pública Municipal ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito e Juiz de Direito, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;

c) declaração dizendo que sua diretoria e conselho fiscal não são remunerados, por qualquer forma, com previsão estatutária, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

d) cópia do Estatuto Social, autenticada;

e) cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) ata da Assembleia geral de Constituição da Associação e da Diretoria e Conselho Fiscal;



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

g) alvará de funcionamento do ano vigente expedido pela Prefeitura Municipal;

h) relação de membros componentes das mesmas;

§ 1º-Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade cumpra as exigências, a partir da notificação; findo o prazo caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado.

§ 2º-A simples inscrição não gera direito ao recebimento de recursos públicos, devendo haver autorização e previsão dos recursos na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º**-As entidades mencionadas no artigo 1º, declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 15 de Dezembro de cada ano, à Secretaria Municipal competente, relatório circunstanciado de todos os serviços prestados á coletividade no exercício.

§ 1º- Entende-se como Secretaria competente, para fins de entrega do relatório, aquela cuja atribuição e finalidade estatutária a entidade execute.

§ 2º- Fica ainda a entidade que receba recursos públicos ou quaisquer outros auxílios, obrigada a prestar contas até o dia 15 de Dezembro de cada ano, dos valores recebidos à secretaria competente, detalhando, através de planilha financeira, todos os gastos, com a devida nota fiscal, conforme normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º**- Será cassada a declaração de utilidade pública entidade que:

a) se negar a prestar os serviços compreendidos em seus fins estatutários;

b) remunerar, de qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, ou distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto;

**Art. 5º** A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado “ex-officio”, pela secretaria competente ou mediante representação documentada, ou ainda mediante Lei.




# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**Parágrafo único.** O pedido de reconsideração do ato que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

**Art. 6º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Barrinha, aos 11 de setembro de 2014.

  
**MITUO TAKAHASI**  
Prefeito Municipal

Publicado, Registrado e Afixado na Secretaria da Prefeitura na data supra.